



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.265/2023

Institui o Programa Apoio Virtual Eleitoral - AVE -, em caráter permanente, estabelece regras para o seu funcionamento no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Resolução TRE-MG nº 1.197, de 17 de dezembro de 2021, a Resolução TRE-MG nº 1.245, de 17 de abril de 2023 e a Portaria nº 353, de 31 de outubro de 2022, da Presidência.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, constante do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de políticas institucionais de gestão de pessoas com vistas a equilibrar a distribuição das demandas com melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar restrições operacionais e orçamentárias, impactantes no Quadro de Pessoal do Tribunal, com a otimização dos recursos de trabalho e o aprimoramento dos resultados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.520, de 1º de junho de 2017, que "Estabelece diretrizes para a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais do interior dos estados.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.039, de 17 de agosto de 2017, que



"Dispõe sobre o rezoneamento eleitoral no âmbito da circunscrição do Estado de Minas Gerais, a redistribuição do eleitorado, a alteração dos limites de jurisdição, a extinção e remanejamento de zonas eleitorais e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.138, de 27 de maio de 2020, que "Dispõe sobre o remanejamento de municípios pertencentes à 73ª Zona Eleitoral, de Carlos Chagas, e à 21ª Zona Eleitoral, de Bambuí, e sobre a transferência da sede da 55ª Zona Eleitoral, de Cabo Verde.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.162, de 17 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a extinção dos postos de atendimento no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.181, de 9 de junho de 2021, que "Dispõe sobre o remanejamento de municípios pertencentes à 166ª Zona Eleitoral, de Manga, à 229ª Zona Eleitoral, de Prata e à 63ª Zona Eleitoral, de Campina Verde; e sobre a transferência da sede da 63ª Zona Eleitoral, de Campina Verde.";

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e a situação dos servidores egressos de zonas eleitorais extintas pela Resolução TRE-MG nº 1.039, de 17 de agosto de 2017, lotados em postos de atendimento, também extintos pela Resolução TRE-MG nº 1.162, de 17 de dezembro de 2020, encontrando-se em situação de incerteza no que se refere à sua lotação, desde aquela data;

CONSIDERANDO o resultado positivo do programa experimental instituído pela Resolução TRE-MG nº 1.197, de 17 de dezembro de 2021, com elevado nível de produtividade;

CONSIDERANDO decisão proferida no SEI nº 0002168-59.2023.6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Programa Apoio Virtual Eleitoral AVE para auxílio jurídico e administrativo às unidades administrativas da Secretaria e às zonas eleitorais do Tribunal.

Art. 2º O AVE será realizado por meio de projetos a serem definidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e será direcionado:

- I - às unidades administrativas da Secretaria e às zonas eleitorais que possuam sobrecarga sazonal de atividades ou demandas de natureza específica, urgente ou inadiável;
- II - às zonas eleitorais com Quadro de Pessoal reduzido.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas indicará, mediante critérios técnicos e objetivos, as unidades administrativas da Secretaria e as zonas eleitorais que serão auxiliadas pelo programa instituído por esta resolução.

§ 2º A Diretoria-Geral designará os gerentes dos projetos e os servidores do programa que neles atuarão.

§ 3º Cada projeto terá a duração máxima de 6 (seis) meses, podendo ser estendida por até 12



(doze) meses, a critério da Administração.

§ 4º Para fins operacionais, quando designado para um projeto ou demanda específica, o servidor componente do AVE terá sua lotação alterada provisoriamente para a unidade administrativa da Secretaria ou zona eleitoral auxiliada, mantendo sua lotação de referência.

Art. 3º O Programa AVE será composto por servidores a serem designados por portaria da Presidência, após indicação da Secretaria de Gestão de Pessoas e manifestação da Diretoria-Geral, observado o interesse da administração.

§ 1º Os servidores que estiverem atuando, na data da publicação desta resolução, no Programa Apoio Virtual Eleitoral instituído, em caráter experimental, pela Resolução TRE-MG nº 1.197, de 17 de dezembro de 2021, comporão o programa permanente de que trata esta resolução.

§ 2º Somente poderá participar do AVE servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal ou de outros órgãos da União, em exercício neste Tribunal, removido ou licenciado por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, conforme o disposto nos arts. 36 e 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º O servidor componente do AVE exercerá suas atividades remotamente, na modalidade virtual, podendo ser-lhe autorizada a permanência presencial em determinada zona eleitoral ou unidade da Secretaria, desde que não acarrete ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a autorização ficará condicionada à renúncia expressa ao recebimento de diárias e indenização de transporte.

Art. 5º A Diretoria-Geral, por interesse da Administração e verificada a disponibilidade orçamentária, poderá designar servidor componente do AVE para atuar, presencial e temporariamente, em demandas específicas.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a comprovação de que o servidor reside em município diverso da zona eleitoral auxiliada ensejará o pagamento de indenização de transporte e de diárias, nos termos das normas vigentes.

Art. 6º O servidor componente do AVE não será computado para fins de observância do limite previsto no caput do art. 10 da Portaria nº 270, de 23 de agosto de 2023, da Presidência, que regulamenta o teletrabalho neste Tribunal.

Art. 7º É vedado ao servidor designado para compor o AVE:

I - registrar o ponto, salvo nos casos do caput do art. 4º e do caput do art. 5º desta resolução, em que a marcação servirá, respectivamente, para o registro e para a apuração da frequência;

II - realizar serviço extraordinário, exceto nos casos previstos no caput do art. 5º desta resolução e desde que previamente autorizado pela Administração.

Parágrafo único. O servidor designado para compor o AVE não terá direito ao pagamento de adicional noturno, auxílio-transporte, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 5º desta resolução.

Art. 8º É dever do servidor designado para compor o AVE:

I - manter os telefones de contato atualizados e ativos;

II - dispor de estrutura física e tecnológica adequada para a prestação do apoio virtual;

III - zelar pelos equipamentos sob sua guarda, observado o disposto no inciso III do art. 11 desta resolução;

IV - observar os procedimentos relativos à Política de Segurança da Informação e à classificação da informação quanto à confidencialidade no Tribunal, conforme regulamentação



em vigor;

V - participar de ações de capacitação sempre que convocado pela Administração.

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Apoio à Governança de Pessoas:

I - receber, organizar e classificar as demandas da unidade administrativa da Secretaria e da zona eleitoral a serem auxiliadas, por meio de processo criado no Sistema Eletrônico de Informações SEI;

II - indicar à Diretoria-Geral, para designação, o servidor componente do AVE que atuará em cada projeto, com base nas atividades a serem auxiliadas e competências necessárias para o efetivo auxílio, definindo a duração do projeto e do auxílio;

III - orientar e dar suporte à unidade administrativa da Secretaria ou à zona eleitoral auxiliada na execução de cada projeto;

IV - acompanhar as demandas, o aproveitamento e a produtividade do servidor componente do AVE designado para cada projeto;

V - manifestar sobre os pedidos de licença capacitação de servidor que compõe o AVE;

VI - emitir relatórios sobre os resultados de cada projeto;

VII - emitir relatórios com os resultados apurados pelo AVE, de acordo com as informações prestadas mensalmente pelas unidades apoiadas, sempre que solicitada pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

VIII - submeter à Diretoria-Geral, com anuência da Secretaria de Gestão de Pessoas, casos em que seja necessária apuração de responsabilidade do servidor componente do AVE.

Art. 10. Compete à unidade apoiada:

I - receber o servidor componente do AVE e explicitar as particularidades das atividades a serem realizadas durante o projeto, utilizando o Microsoft Teams como ferramenta para comunicação;

II - cadastrar o servidor componente do AVE nos sistemas informatizados necessários às atividades daquela unidade da Secretaria ou zona eleitoral, que tecnicamente estejam no seu âmbito de atuação;

III - gerenciar a execução do trabalho, aferindo a produtividade de cada servidor, em formulário próprio;

IV - informar, mensalmente, à Coordenadoria de Apoio à Governança de Pessoas, acerca dos resultados obtidos com o apoio recebido, por meio do preenchimento de formulário próprio;

V - conceder, ao servidor que lhe prestará apoio, abonos, compensações e, no caso de férias, autorizá-las em sistema próprio, mediante anuência expressa da Coordenadoria de Apoio à Governança de Pessoas;

VI - reportar à Coordenadoria de Apoio à Governança de Pessoas situações que envolvam aferição da responsabilidade do servidor componente do AVE que lhe presta auxílio.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, mediante solicitação:

I - providenciar recursos tecnológicos para execução das atividades pelo servidor designado nos termos desta resolução;

II - prover, no seu âmbito de atuação, ao servidor designado para compor o AVE, acesso aos sistemas informatizados necessários à execução das atividades a serem desenvolvidas;

III - indicar a situação em que equipamento do Tribunal deverá ser utilizado pelo servidor componente do AVE ou apresentar solução mais adequada para o apoio virtual.

Art. 12. O servidor designado para compor o AVE poderá participar de remoção por permuta e de concurso de remoção, ofertando a vaga, na sua unidade de lotação de referência, vinculada ao



programa.

Art. 13. Ao servidor designado para compor o AVE aplicam-se as regras ordinárias vigentes, naquilo que couber.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Resolução TRE-MG n° 1.197, de 17 de dezembro de 2021;

II - a Resolução TRE-MG n° 1.245, de 17 de abril de 2023;

III - a Portaria n° 353, de 31 de outubro de 2022, da Presidência.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Presidente

Relator

